P A R E C E R

TC-004545.989.23-8

Prefeitura Municipal: São José do Rio Pardo.
Exercício: 2023.
Prefeito: Márcio Callegari Zanetti.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalizada por: UR-19.
Fiscalização atual: UR-19.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FUNDEB. APLICAÇÃO DE 99,97%. INSUFICIÊNCIA RELEVADA. APLICAÇÃO DA PARCELA RESIDUAL NO PRÓXIMO EXERCÍCIO. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NÃO CAUSARAM DESAJUSTE FISCAL. FALHAS REFERENTES AO IEGM. RELEVAÇÃO. DEMAIS IMPROPRIEDADES SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÃO.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	33,17%
FUNDEB	**99,97% = Relevado**
Magistério	70,42%
Pessoal	47,23%
Saúde	22,52%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	**Déficit de 6,16% = R$ 15.146.656,83 - amparado em superávit financeiro do exercício anterior.**
Resultado Financeiro	Positivo = R$ 23.321.085,95
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determina nos moldes consignados no voto, o acompanhamento dos desdobramentos da Sindicância instaurada com vistas à apuração da incorreta aplicação da alíquota de recolhimento ao Fundo de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A8AW-KUJT-7MON-72ZA

Amparo ao Trabalhador (item C.1. 7, evento 169, fl. 93), que deu ensejo ao pagamento de R$ 21.863,21 a título de multas e juros, informando a respeito no próximo Laudo de Inspeção.

Caberá, ainda, ao Órgão Fiscalizador, quando da próxima inspeção in loco, verificar a efetiva adoção das medidas regularizadoras anunciadas nas alegações de defesa constantes do evento 169.1, sobre os tópicos que seguem: cumprimento das metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (retomada das obras do sistema de tratamento de esgoto por meio do Contrato nº 84/2004); proposta de nova Estação de Tratamento de Água Potável; elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (licença prévia emitida em 17/06/2024); Validação i-Gov-TI (instituição da Política Geral de Segurança da Informação); e Saúde (medidas iniciadas para obtenção do AVCB nos estabelecimentos que seguem: ESF Vale Redentor, Centro de Referência de Saúde da Mulher e Centro Odontológico).

Por fim, tendo em vista a falta de AVCB em Unidades de Ensino e Saúde do Município, determina o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, as suas devidas providências.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A8AW-KUJT-7MON-72ZA